CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R

fl. 186

A Comissão de Legislação e Constituição é de parecer que o Projeto de Lei nº 11/80 antes de ser discutido e votado deva ser ouvido o ~~presidente da AMALPA cujo mandatário é o nosso~~ Sr. Prefeito - Pedro Silva - para se tomar conhecimento se essa Associação é de utilidade e se tem prestado aquilo que foi firmado por Lei.

SALA DAS COMISSÕES, 5 de março de 1980.

APROVADO

Dr. Léo Franco Ribeiro
Presidente da Câmara

05.03.80

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

À Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.
04/03/80
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 11/80

CUIDA DE REVOGAÇÃO DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica denunciado a Lei nº 1.896/76 e o respectivo Convênio celebrado entre o Município e a ASSOCIAÇÃO DA MICRO REGIÃO DO ALTO PARAOPEBA (AMALPA).

§ - 1º - O Executivo Municipal expedirá a Entidade da Associação da Micro Região, a rescisão do presente Contrato, bem como ao Banco do Estado de Minas Gerais ou Banco do Brasil S/A. que fazem arrecadação mensal através de duodécimos, determinando a suspensão em favor da Associação da Micro Região do Alto Paraopepa / por força de rescisão do referido Convênio.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 3 DE MARÇO DE 1980.

ALFREDO LAPORTE

Vereador

PROJETO DE LEI N.º _____

Provado em _____ Discussão e Votação.

Votação: _____ Favoráveis, _____ Nulos

_____ Contrários _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

de _____ de 19____

_____ _____

Presidente Secretário

_____ _____

Vice-Presidente 2. Secretário

PROJETO DE LEI N.º _____

Provado em _____ Discussão e Votação.

Votação: _____ Favoráveis, _____ Nulos

_____ Contrários _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

de _____ de 19____

_____ _____

Presidente Secretário

_____ _____

Vice-Presidente 2. Secretário

PROJETO DE LEI N.º _____

Provado em _____ Discussão e Votação.

Votação: _____ Favoráveis, _____ Nulos

_____ Contrários _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

de _____ de 19____

_____ _____

Presidente Secretário

_____ _____

Vice-Presidente 2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Legislação e Constituição

É de parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 5 / 3 / 80

Geraldo Magela

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE _____

É de parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, _____ / _____ / _____

_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE _____

É de parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, _____ / _____ / _____

_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Não se tem notícia de relevantes serviços prestados pela referida Associação, admitimos pois que alguma coisa tenha sido feito em favor do Município, mas, se se considerar-mos a necessidade do Município no atendimento aos nossos municipes, no todo e muito especialmente no tocante a saneamento de bares, concluimos logo que Cr$ 50.000,00 / mensais igual a Cr$ 600.000,00 anuais, com o aumento a cada ano de vez / que a lei que autoriza o Convênio fala no seuartigo 1º em percentual,concluiremos que o Município tem o dever indeclinável de revogar este Con - vênio e tantos outros, careando recursos, que já são poucos em favor de melhorias ainda mínimas, para atendimento de nosso povo.

Sala das Sessões, 3 de março de 1980.

ALFREDO LAPORTE

Vereador

LEI Nº 1.895/78

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO ALTO PARAOPEBA E CONTÊM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta, e eu, PrefeitoMunicipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 26 da Lei Complementar nº 3, de 28 de / dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender anualmente, a partir de 1978, até 1,5% (hum e meio por cento) da receita arrecadada no último exercício, como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Micro-Região do / Alto Paraopeba.

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a Ata de constituição da Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba juntamente com os demais Prefeitos da Micro-Região, conforme mencionado no artigo 1º.

ART. 3º - O Município de Conselheiro Lafaiete se desligará automáticamente da Associação por Lei própria, ficando o Prefeito obrigado a promover/ o desligamento, tão logo a Lei entre em vigor.

ART. 4º - Fica o Banco do Estado de Minas Gerais ou o Banco do Brasil S/A. autorizado a reter nas parcelas do ICM que se destinam ao Município / mensalmente, através de duodécimos, a importância correspondente a contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba.

§ - ÚNICO - A contribuição Municipal destinada à Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba, em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento anual que será remetido pela Associação do Banco do Estado de Minas Gerais S/A., para os fins de que/ trata a presente Lei.

edo/

§ - 2º - O desligamento do Município não impedirá a retenção da parcela devida correspondente ao mês em que se verificar o desligamento.

§ - 3º - A contribuição só será retida após a constituição da Associação

ART. 5º - Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente Lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas orçamentárias, autorizada por Lei.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 9 DE JUNHO DE 1975.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal